

O RESSOAR DA ESCRAVIDÃO: a conformação histórica da classe trabalhadora e os descaminhos no reconhecimento do Racismo Estrutural – reflexões a partir do caso “Moïse Kabagambe”

Thaisy Perotto Fernandes*

Fernando Antônio Sodré de Oliveira**

Ivo dos Santos Canabarro***

*“Mil nações moldaram minha cara
Minha voz, uso para dizer o que se cala”*

Elza Soares

Letra: Douglas Germano

Introdução

Na parte inicial do artigo, traçam-se algumas passagens em torno do período escravagista, e o paradoxo que significou a libertação dos cativos no Brasil – ao passo que lhes trouxe a liberdade, os jogou ao mercado de trabalho livre e competitivo, sem nenhum instrumental.

Num segundo momento, a pesquisa discorre sobre a estrutura social desenvolvida historicamente, e que tem nas origens de sua formação o sistema de escravização de

* Mestre em Relações de Trabalho (UCS). Doutoranda em Direitos Humanos (UNIJUÍ). Bolsista CAPES.
E-mail: tperotto@gmail.com

** Doutorando em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria/RS. Especialista em Supervisão Escolar pela Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ, em Direito Penal pela Universidade de Caxias do Sul/UCS e em Segurança Pública pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS. Bolsista CAPES-PROCAD.

E-mail: fasodreolveira@gmail.com

*** Doutor em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e Universidade de Paris III (UP3). Professor permanente do PPGDH - Doutorado e Mestrado em Direitos Humanos - Unijui/RS. Pesquisador associado a UNESCO.

E-mail: ivo.canabarro@unijui.edu.br

negros africanos. Modelo econômico este que instituiu as bases nos países submetidos ao colonialismo, e ensejou a criação de uma sociedade racialmente apartada estruturalmente, mesmo em um país como o Brasil, que não estabeleceu leis abertamente segregatórias como outros países.

A partir de premissas em torno do Racismo Estrutural, o trabalho apresenta na fase derradeira outro legado da época escravista, apresentando as faces obscuras da escravidão contemporânea. Nesse sentido, traz o exemplo trágico da morte do congolês “Moïse”, e sua representatividade simbólica, pois será lembrando como um marco para dinamizar a luta pelos direitos humanos do trabalho, e contra a impunidade e a incivilidade.

O PARADOXO DA ABOLIÇÃO – a transição da senzala ao seletivo mercado de trabalho na infante República

“A carne humana ainda tem preço. À vista desses fatos, quem ousa dizer que os escravos não precisam de defensores, como se o cativo em que eles vivem fosse condicional e não perpétuo, e a escravidão uma coisa obsoleta ou, pelo menos, cujas piores feições pertencessem já à história?”

Joaquim Nabuco, in “O Abolicionismo”

Formalmente, decretou-se abolida a possibilidade jurídica de sujeição de um homem a outro desde 1888. Após desonrosas e inócuas leis que antecederam à Promulgação da Lei Áurea (Ventre Livre, de 1871 e Sexagenários, em 1885), enfim a Princesa Isabel concede a liberdade aos escravos brasileiros. A partir disso surgiram em algumas pesquisas, de almas sensibilizadas com esse importante acontecimento, focos de análise visando descortinar como se transfigurou o cenário pós abolição, de modo a analisar os reais propósitos da Lei Áurea, bem como suas consequências – não apenas para o povo negro, mas para toda a sociedade nacional.

Ao trazer uma das análises mais profícuas para esse cenário de transição, Jessé Souza revisita o legado teórico de Florestan Fernandes¹, sinalizando ter sido ele o primeiro a investigar seriamente a formação da classe menos favorecida do país, que, *a posteriori*, Souza chamou de “ralé brasileira”. Florestan, ao estudar essa classe invisibilizada, já sinalizava que, em grande medida, fora constituída pela ausência de qualquer proteção social a qual os ex-escravos foram deixados, quando da Abolição,

¹ A esse respeito, cabe revisitar a famosa obra “A integração do negro na sociedade de classes”, de Florestan Fernandes

uma vez que foram lançados para uma ordem social competitiva, para a qual não haviam sido minimamente preparados. Nas palavras de Souza (2019, p. 79-80, grifo nosso),

O dado essencial de todo esse processo foi o abandono do liberto à sua própria sorte (ou melhor, ao próprio azar). Como todo processo de escravidão pressupõe a **animalização e humilhação do escravo e a destruição progressiva de sua humanidade**, como a negação do direito ao reconhecimento e à autoestima, da possibilidade de ter família, de interesses próprios e de planejar a própria vida, **libertá-lo sem ajuda equivale a uma condenação eterna. E foi exatamente isso que aconteceu entre nós.**

Como salienta Gorender, o trabalho escravo foi permeado de múltiplos defeitos, e não foi necessariamente uma alternativa ao trabalho livre. O trabalho forçado foi, pois, adotado “simplesmente por não haver alternativa” e, obviamente, por se mostrar rentável do ponto de vista econômico. Nas palavras do historiador, considerando a existência “[...] de grande massa de homens livres já educados para o trabalho braçal regular em troca de salário, o escravo oferecia a vantagem da garantia de continuidade” (GORENDER, 1978, p. 212-213).

No entanto, esse cenário alterou-se significativamente a partir da aceleração da imigração internacional. Quando a abolição se apresenta irreversível, os proprietários buscam alternativas de como manter a lucratividade do empreendimento, buscando força de trabalho no significativo contingente que vinha do outro lado do oceano. A esse respeito, Kowarick sinaliza que “[...] a opção arquitetada pelo grande fazendeiro do café foi a importação em massa da mão-de-obra, que, empobrecida na Europa, não tinha outra alternativa senão a de vender, por sinal a preços aviltantes, sua força de trabalho” (KOWARICK, 1987, p. 71).

Em meio a esse contexto histórico, era necessário “[...] depreciar os nacionais, isto é, retirar-lhes as possibilidades de trabalho recriando as condições materiais de sua marginalização e atribuindo-lhes a pecha de indolentes e indisciplinados” (KOWARICK, 1987, p. 112). No entendimento do autor, elementos objetivos e subjetivos se somam para explicar esse olhar desonroso a qual a eles era declinado:

[...] os nacionais sempre foram encarados como vadios, inaptos para o trabalho organizado e regular, que continuou nas grandes plantações paulistas alicerçado no escravo até as vésperas da Lei Áurea. Como trabalhar sob as ordens de alguém significava, de fato, aceitar uma condição semelhante a do cativo, tenderam a afundar-se na miséria itinerante e sem destino, preferindo essa situação do que se submeter às regras de domínio com que os senhores tratavam

os escravo. Daí a vida errante, utilizando-se dos recursos da terra, da caça e pesca, das pequenas plantações que rodeavam choupanas rudimentares, logo abandonadas, quando os senhores englobavam essas áreas de economia de subsistência às suas propriedades, expulsando-os para zonas mais longínquas. Daí a mendicância e indigência de um povo de várias origens e matizes, ferrado pela desclassificação social produzida por uma sociedade cuja riqueza e poder se estruturava no trabalho cativo (KOWARICK, 1987, p. 111).

Em seguimento a essa linha expositiva, corrobora-se com a visão de que “[...] um dos traços mais reiterativos da história do trabalho no Brasil foi e é exatamente a reprodução da sociedade mediante a exclusão social” (LEWKOWICZ; GUTIÉRREZ; FLORENTINO, 2008, p. 130). Nesse sentido, entende-se que a feroz desigualdade econômica de séculos de escravidão acabou por vulnerabilizar a maior parte da população nacional, que, pelas decisões não muito humanitárias pautadas por exemplo, pelo tráfico de pessoas via navios negreiros, vilipendiou a dignidade, “expatriou” dezenas de milhares de pessoas e sedimentou uma estratificação social que não denota sinais de abrandamento. Nas densas observações de Souza, ao negro, mesmo após a Abolição, não foi oportunizada formas equânimes de competir na nova ordem que se estabelecida, e a esse povo já tão massacrado historicamente, restava os

[...] interstícios do sistema social: a escória proletária, o ócio dissimulado ou a criminalidade fortuita ou permanente como forma de preservar a **dignidade de “homem livre”**. Ao perderem a posição de principal agente do trabalho, os **negros perderam também qualquer possibilidade de classificação social**. A ação concomitante da extinção das estratégias de acomodação do passado, que propiciaram a negros e mulatos ocupações compensadoras e até nobilitantes, mostra o grau dramático para esse setor na nova configuração da vida econômica. O negro torna-se vítima da violência mais covarde. Tendo sido **animalizado como “tração muscular” em serviços pesados e estigmatizado como trabalhador manual desqualificado** – que mesmo os brancos pobres evitavam –, é exigido dele agora **que se torne trabalhador orgulhoso de seu trabalho**. O mesmo trabalho que pouco antes era o **símbolo de sua desumanidade e condição inferior**. Ele foi jogado em competição feroz com o italiano, para quem o trabalho sempre havia sido motivo principal de orgulho e de autoestima. Belo início da sociedade “competitiva” entre nós (SOUZA, 2019, p. 82, grifos nossos).

Por todo o exposto, imperativo considerar, na conformação histórica da sociedade brasileira, a singular forma colonizatória perpetrada pelos portugueses, que culminaram, nas palavras de Alves (2019, p. 25), em uma “divisão racial do trabalho”. Em sua narrativa, desde o começo da colonização da América, o trabalho não assalariado foi associado às raças dominadas (negros e índios, considerados inferiores), de modo a

desenvolver entre brancos a “percepção de que o trabalho pago era seu privilégio” (ALVES, 2019, p. 25).

Em similar linha, analisando essa segregação² étnico-racial e as assimetrias constituintes da realidade nacional, Souza (2021, p. 286) sinaliza que “[...] uma sociedade como a brasileira manipula a necessidade de reconhecimento social, degradando-a em ânsia por distinção positiva às custas dos mais frágeis e vulneráveis, transformando as vítimas em culpados do próprio infortúnio e perseguição histórica”.

Em obra recente, traçando uma espécie de “biografia” sobre o Brasil, Schwarcz e Starling ressaltam que não há como desvincular a constante [e incompleta] luta por incorporação de direitos e construção de cidadania no Brasil dos próprios caminhos da história do país – uma “[...] colônia marcada por uma dualidade básica – composta de grandes proprietários de terra de um lado, e escravos de outro” (SCHWARCZ; STARLING, 2018, p. 500). Nas palavras das historiadoras:

[...] se a ideia é não esquecer, não há como deixar de mencionar a enraizada e longa experiência social da escravidão, a qual acabou por dar forma à sociedade brasileira. Essa marca continua ainda nos dias de hoje, na nossa arquitetura (nos **minúsculos “quartos de empregada”** ou nos **elevadores de serviço** – na verdade para serviçais), **no nosso vocabulário**, nas práticas cotidianas de **discriminação social e racial** ou de **culpabilização dos mais pobres, com frequência negros**. A própria definição de escravo já significava negação dos direitos fundamentais de liberdade e igualdade. Escravo, juridicamente, é o indivíduo destituído de direitos, ou, na definição clássica, *servus non habet personam* – aquele que não tem nome, nem sobrenome ou passado. Um indivíduo que não tem origem: é estrangeiro em qualquer lugar (SCHWARCZ; STARLING, 2018, p. 500, grifos nossos).

Nesse sentido, afirmamos que as dimensões raciais sofreram, no presente século, muitas transformações. Contudo, ainda que não mais seja possível “licitamente” possuir escravos ou remeter apenas à uma “cor” a extensão das formas atípicas de trabalho, especialmente as neoescravistas, é necessário considerar a prevalência de escravizados de cor negra, ainda na atualidade. Na esteira do pensamento de Alves, o trabalho escravo contemporâneo não pode ser historicamente dissociado do passado escravista que permeou a formação nacional – há que se tomar o cuidado de não tomar as

² “A classe média branca se sente privilegiada pela mera distância social em relação a negros e pobres, os quais explora a preço vil e humilha cotidianamente, e está disposta a tudo para garantir esse privilégio sádico, inclusive ir às ruas protestar contra qualquer governo que ouse diminuir essa distância. A real função do falso moralismo do combate à corrupção há cem anos [...] é evitar a inclusão e a ascensão social desses humilhados e explorados cuja imensa maioria é composta de negros” (SOUZA, 2021, p. 286).

construções teóricas em torno das neoescravidões apenas pelas vias explicativas da vulnerabilidade pelas diferenças de classe, desvalorizando a significativa “[...] clivagem racial que permeia a vivência dos trabalhadores negros no mercado de trabalho” (ALVES, 2019, p. 132).

As tentativas pré-abolição e mesmo as legislações após a Lei Áurea não trataram de incorporar devidamente quem detinha um passado de exploração e submissão. A “divisão racial do trabalho”, orquestrada com a invasão e colonização do continente americano, manteve-se mesmo após a abolição formal da escravatura. O modelo gradual de emancipação dos escravizados representou a tentativa de conciliar a instauração do regime de trabalho livre com a manutenção dos interesses das elites escravocratas. Nas palavras de Alves, “[...] a liberdade converteu-se em uma dívida a ser quitada com anos de serviços aos ‘ex-senhores’. Esse padrão continuou a conformar as expectativas de patrões e empregados nas décadas seguintes” (ALVES, 2019, p. 131).

Em seguimento ao artigo, apresenta-se nas laudas subsequentes situações recentes da história contemporânea que comprovam a validade de todas as afirmações até então construídas por meio de múltiplos pesquisadores. Nesse sentido, a vulnerabilidade laboral para negros, migrantes ou não, fica imensamente visível a partir do reconhecimento da existência de um racismo estrutural, e de casos concretos como o do congolês “Moïse”, a reafirmar um olhar apurado não apenas sobre essas relações aviltantes da dignidade humana, mas o urgente resgate coletivo para a conformação de uma realidade onde tais práticas não mais se façam presentes.

O RACISMO QUE NOS “DESESTRUTURA” – e nos mantém à margem do progresso civilizatório

"Ser negro no Brasil é, pois, com frequência, ser objeto de um olhar enviesado. A chamada boa sociedade parece considerar que há um lugar predeterminado, lá em baixo, para os negros e assim tranquilamente se comporta".

Milton Santos

A estrutura social desenvolvida por muitos anos e que tem nas origens de sua formação no sistema de escravização de negros africanos, modelo econômico que instituiu as estruturas nos países submetidos ao colonialismo, propiciou a criação de uma sociedade racialmente apartada estruturalmente, mesmo em um país como o Brasil, que não estabeleceu leis abertamente segregatórias como a Alemanha nazista, Estados Unidos da América ou África do Sul, por exemplo. No entanto, o *apartheid* racial

está presente na estrutura social, gerando a inferiorização de negros pelo racismo, em qualquer das suas dimensões (individual, institucional e estrutural), pois como afirmava Frantz Fanon (2020, p. 79): “[...] tenhamos a coragem de dizer: é o racista que cria o inferiorizado”.

A prática política do Brasil que invisibiliza a questão racial e a desconsideração do fenômeno do racismo na elaboração das soluções para os problemas sociais brasileiros é resultado dessa estrutura racial à brasileira, que desenvolve na esfera privada um racismo “velado” que não se exterioriza na mesma intensidade na esfera pública, conforme já demonstrado pelos estudos do já citado sociólogo Florestan Fernandes³, o qual por se restringir em sua exteriorização às esferas interpessoais e reservadas, acaba por ser exercido com maior intensidade na esfera pública, entretanto nas modalidades do racismo institucional e estrutural.

Florestan Fernandes diagnosticava a existência de um racismo **dissimulado e assistemático**, percebido a partir dos dados estatísticos. Nos resultados do censo de 1950, o sociólogo encontrava não só diferenças regionais (com uma grande maioria de negros e mulatos no Nordeste) como concentrações raciais de privilégios econômicos, sociais e culturais. O conjunto das pesquisas apontava, portanto, para novas facetas da “miscigenação brasileira”. Sobrevivia como legado histórico um sistema enraizado de hierarquização social que introduzia gradações de prestígio com base em critérios como classe social, educação formal, localização regional, gênero e origem familiar e em todo um carrefour de cores e tons. Quase como uma referência nativa, o “preconceito de cor” fazia às vezes das raças, tornando ainda mais escorregadios os argumentos e mecanismos de compreensão da discriminação. [...] Apoiado, em boa parte, nas

³ “Particularmente reveladoras são as análises de Fernandes, que aborda a temática racial tendo como fundamento o ângulo da desigualdade. Em suas obras estará em questão não só a tese da democracia racial brasileira como as bases de sua construção. “A ausência de tensões abertas e de conflitos permanentes é, em si mesma, índice de ‘boa’ organização das relações raciais?”, perguntava o sociólogo paulista, questionando a frágil decorrência entre uma afirmação e outra. Enfrentando os impasses gestados por essa sociedade recém-egressa da escravidão, Florestan Fernandes problematizava a noção de “tolerância racial” vigente no país, contrapondo-a a um certo código de decoro que, na prática, funcionava como um fosso intransponível entre os diferentes grupos sociais. A inovação partia das bases teóricas dessa escola: em lugar das análises culturalistas, as visadas sociológicas, centradas no tema da modernização do país, e valendo-se da investigação do processo que levava à passagem do mundo tradicional ao moderno, abria-se uma ampla discussão sobre a situação das classes sociais no Brasil. **O racismo aparece, dessa maneira — e mais uma vez —, como uma expressão de foro íntimo, mais apropriado para o recesso do lar, quase um estilo de vida. É como se os brasileiros repetissem o passado no presente, traduzindo-o na esfera privada. A extinção da escravidão, a universalização das leis e do trabalho não teriam afetado o padrão tradicional de acomodação racial; ao contrário, agiriam no sentido de camuflá-lo.** Segundo Fernandes, a maneira como haveria se dado a abolição não teria colaborado para que os libertos atuassem de maneira civil e política, lutando por seus direitos” (SCHWARCZ, 1998, p. 53-54, grifos nossos).

conclusões de Florestan Fernandes e da Escola Paulista de Sociologia, o mn⁴ tornou mais forte o coro daqueles que já demonstravam o lado mítico da democracia racial: exaltada como modelo, mas dificilmente encontrada na realidade (SCHWARCZ, 1998, p. 55, grifo nosso).

Nas palavras de Almeida (2020, p. 41), o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja,

[...] do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. O racismo é parte de um processo social que ocorre “pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição”. Nesse caso, além de medidas que coíbam o racismo individual e institucionalmente, torna-se imperativo refletir sobre mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas. A viabilidade da reprodução sistêmica de práticas racistas está na organização política, econômica e jurídica da sociedade. O racismo se expressa concretamente como desigualdade política, econômica e jurídica.

O fato é que a realidade do racismo estrutural no Brasil tem conduzido à margem do processo de inclusão social e da efetivação plena dos direitos de cidadania, camadas consideráveis das populações negras e mestiças no Brasil, essencialmente pelo Estado Brasileiro adotar, no trato dos fatores que envolvem a questão racial uma espécie de *colorblindness*, uma “neutralidade racial” que se tem demonstrado, ao longo da história, como elemento propulsor de iniquidades e desigualdades estruturais em todas as áreas da sociedade

Esse “daltonismo racial”, como afirma Silvio Luiz Almeida (ALEXANDER, 2017), tem impedido de se olhar para a questão racial e mais particularmente para os efeitos do racismo estrutural decorrente, sem a devida percepção dos alcances que esta estrutura racial perversa tem criado ao longo da história, com flagrantes diuturnos de exclusão e discriminação em vários níveis, exatamente pela crença do sistema político na neutralidade da raça nas questões sociais.

[...] uma espécie de ‘cegueira’ em relação à raça, mas como incapacidade de reconhecer o quanto o fator racial é determinante. Por ser deliberadamente ‘daltônico’ – e não cego – é que o sistema de justiça mantém seu funcionamento seletivo e pode sustentar um discurso que apregoa a neutralidade (e a

⁴ Movimento negro unificado.

imparcialidade), ao mesmo tempo que opera de modo seletivo contra pessoas negras (ALMEIDA apud ALEXANDER, 2017, p. 10).

Somando-se ao “daltonismo racial” o “mito da democracia racial”, ideia propagada no início do século XX pelo sociólogo Gilberto Freire em sua obra “Casa Grande e Senzala” – tese reforçada em pesquisa de 1995 que definiu o racismo brasileiro como “Racismo Cordial”⁵ – acentua-se a ideia de neutralidade racial de instituições e de grupos de interesses, impedindo, por muito tempo, o Estado e a sociedade brasileira de “enxergarem” a necessidade de criação de políticas públicas de inclusão, igualdade e equidade racial. Estas perspectivas raciais (neutralidade e mito da democracia) têm sido o motor de transmissão do racismo em nível estrutural, uma vez que a estrutura social opera inercialmente e independentemente da vontade ou do interesse manifesto dos indivíduos, pois se trata de estrutura vinculada à engrenagem social. Seguindo esse raciocínio, afirma Almeida:

Consciente de que o racismo é parte da estrutura social e, por isso, **não necessita de intenção para se manifestar**, por mais que calar-se diante do racismo não faça do indivíduo moral e/ou juridicamente culpado ou responsável, certamente o silêncio o torna ética e politicamente responsável pela manutenção do racismo (ALMEIDA, 2020, p. 42, grifo nosso).

Esse racismo, de ordem estrutural, configura-se em uma estrutura de poder que envolve o conceito raça que age inercialmente, independentemente da ação consciente dos indivíduos, e é decorrente das estruturas políticas, institucionais, econômicas, sociais, jurídicas, subjetivas, emolduradas numa perspectiva histórica e cultural, que impõem às pessoas não brancas desvantagens dentro da estrutura social em privilégio às pessoas brancas, as quais são beneficiadas por essa estrutura, mesmo que inconscientes deste processo estrutural, auferindo vantagens políticas, sociais, econômicas, institucionais etc. E representa, junto às formas análogas à escravidão que igualmente persistem no âmago de nossa sociedade, mazelas sociais a serem combatidas de forma pontual e consciente por toda a sociedade, não apenas pelas instituições.

⁵ Racismo cordial. Disponível em: <<http://almanaque.folha.uol.com.br/racismocordial.htm>>. Acesso em: 18 nov. 2021. Hodiernamente, como os estudos sobre o racismo estrutural e institucional, percebe-se que o racismo objeto da pesquisa de 1995, trata-se de racismo em nível individual – uma espécie de “racismo ético”.

O PASSADO QUE AINDA SE FAZ PRESENTE – a despedida de “Moïse” como um símbolo de luta contra a escravidão, o racismo e a incivilidade

*“A carne mais barata do mercado
é a carne negra”*

Elza Soares

Letra: Composição: Seu Jorge / Marcelo Yuka / Ulisses Cappeletti

Forçoso admitir, que, não obstante 134 anos após a promulgação da Lei Áurea, relações laborais arcaicas e degradantes, muito similares às relações vis de produção do período colonial, permanecem no âmago de muitas sociedades, a caracterizar pontualmente os “escravos contemporâneos”. Essas relações neoescravistas são variadas, onde por vezes são flagrados pessoas em relações laborais rudimentares e, opostamente, também a existência de outras em setores especializados e de alta tecnologia. Em outros casos, encontram-se trabalhadores nas zonas rurais⁶, em regiões longínquas, enquanto, concomitantemente, em grandes centros urbanos, mas escondidos dos olhos da fiscalização, famílias inteiras (incluindo crianças e mulheres) também servem ao capital, recebendo em troca um degradante local para coabitar e alimentação mínima para subsistir.

Por vezes a ocorrência dessas práticas análogas à escravidão, como preferiu denominar o legislador, se dão no âmbito do território nacional, mas em outras situações, pessoas são cooptadas pelo fluxo migratório ensejado pela ausência de oportunidades em seu país de origem, ou, contrariamente, migram do Brasil para outros lugares e acabam caindo em redes de trabalho forçado, servindo por vezes para fins de exploração sexuais ou até mesmo de extração de órgãos. No entanto, o objeto central dessa investigação não é apresentar com pormenores todas as modalidades de escravidão contemporânea, mas aludir de forma abrangente que não só existem, como se apresentam em faces obscuras e diversas.

Há que se pontuar que o fim da escravidão e de práticas análogas é um imperativo reconhecido por toda a comunidade internacional. Inclusive as duas convenções que tratam sobre a temática são as que receberam o maior número de ratificações por países membros dentre todas as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Nesse sentido, as principais normativas internacionais que tratam da escravidão

⁶ Com o foco na escravidão ocorrida fora dos grandes centros, recomenda-se a leitura da obra “Pisando fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo”, de Ricardo Rezende Figueira (2004). O livro é fruto de vivências do autor, onde aborda as questões migratórias que ocorrem em diferentes regiões do Brasil, num contexto de coerção e vulnerabilidade.

contemporânea são as de n. 29 (Convenção sobre Trabalho Forçado, de 1930) e a n. 105 (Convenção sobre Abolição do Trabalho Forçado, de 1957).

No entanto, a escravidão persiste, sob distintas formas, e com faces ainda mais aviltantes à dignidade. Em caso recente ocorrido no Rio de Janeiro, o trabalhador informal “Moïse Kabagambe” apresentou-se para cobrar do “patrão” salários ainda não entregues, mas deparou-se, não obstante o local aberto e público, não apenas com a negativa de seu pagamento, mas também com a morte – e de forma brutal.

Segundo a mãe de Moïse, a visão da hospitalidade brasileira e a esperança de uma vida melhor fizeram a família escolher o Brasil para refugiarem-se, após a morte do pai e dos avós em conflitos na República do Congo. Entrevistada pelo repórter Rafael Nascimento de Souza, ela conta que eles fugiram da guerra no Congo, onde cresceram e seguiram a vida. Moïse chegou ao Brasil como refugiado, com apenas onze anos de idade, e entre desencontros com a família, enfim estavam unidos e viviam juntos (Moïse, dois irmãos e a mãe) em um modesto apartamento no Rio de Janeiro (JORNAL O GLOBO, 2022).

O congolês trabalhava informalmente como atendente em um quiosque na Barra da Tijuca, zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro. Segundo a família, ele foi ao quiosque cobrar a diária de dois dias de trabalho que ainda não haviam sido pagos. Imagens das câmeras de segurança no local flagraram o exato o momento em que ao menos três homens espancaram o jovem congolês até a morte. Laudo do Instituto Médico Legal (IML) apontou traumatismo do tórax, com contusão pulmonar, causada por ação contundente. O corpo do congolês, de apenas 24 anos, foi deixado amarrado em uma escada, onde foi encontrado.

Diante do ocorrido, e da profusão que o caso ganhou inclusive em nível internacional, o Ministério Público do Trabalho no Rio de Janeiro (MPT-RJ)⁷ ingressou com ação na Justiça contra o Quiosque Tropicália e o Quiosque Biruta por considerar que não só o congolês Moïse, mas também outros trabalhadores, foram submetidos a condições análogas a de escravidão. O MPT motivou a ação com base em investigação preliminar que comprovou que os garçons dos quiosques réus trabalhavam de 10 a 12 horas por dia, sem fornecimento adequado de água e alimentação, com restrição de acesso ao banheiro e sem equipamentos de proteção individuais básicos, como óculos

⁷ Os parágrafos subsequentes baseiam-se em informações retiradas da leitura da reportagem constante na página oficial do MPT. Disponível em: <<https://mpt.mp.br/pgt/noticias/moise-kabamgabe-mpt-processa-quiosques-tropicalia-e-biruta-por-trabalho-escravo>>. Acesso em: 2021.

de sol, protetor solar, boné e camiseta com proteção UV, expondo os trabalhadores à imunodepressão e, conseqüentemente, ao risco de câncer de pele.

O MPT também alega que nenhum deles possuía a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada, sendo pago, conforme declaração dos próprios sócios, apenas a diária do trabalho, que variava (podendo chegar a zero) de acordo com o movimento da praia e com as vendas do dia. Após a morte de Moïse, auditores-fiscais do Trabalho verificaram as condições de trabalho em outros quiosques situados na praia do Leme ao Pontal e identificaram que, pelo menos 256 empregados trabalhavam sem registro, entre eles, muitos imigrantes e refugiados.

Na visão da Procuradora Guadalupe Louro Couto, as condições subumanas de trabalho foram demonstradas ao longo da investigação e nas provas apresentadas pelo MPT. “Condições, essas, agravadas pelo fato de o Moïse ser um trabalhador negro e imigrante, cujas possibilidades de ser inserido no mercado de trabalho são mais difíceis”. Inegável, portanto, a “[...] coação moral sofrida pela vítima para continuar nessa relação de trabalho de exploração subumana, a fim de garantir a sua subsistência e a de seus familiares no Brasil”, explica a Procuradora.

Segundo a procuradora Lys Sobral Cardoso,

[...] trata-se de caso clássico de trabalho em condições análogas às de escravo no meio urbano. Os quiosques-Réus, aproveitando-se das vulnerabilidades dos trabalhadores, principalmente dos imigrantes, do desemprego que assola o país, os transporta da precariedade para a subumanidade ao submetê-los a condições degradantes de trabalho, a jornadas exaustivas, com ausência de intervalos intrajornadas, de descansos semanais, com baixa remuneração, sob calor excessivo, sem Equipamentos de Proteção, sem sanitário disponível e locais de repouso, conforme demonstrado no item dos fatos (BRASIL, MPT, 2022).

Além dos valores a título de dano moral individual, coletivo e verbas trabalhistas devidas ao congolês Moïse Kabamgabe, a ação do MPT cobra o imediato cumprimento da legislação trabalhista pelos Quiosques Tropicália e Biruta, com o devido registro na CTPS de todos os empregados, o respeito à jornada diária de no máximo 8 horas, a garantia de livre acesso aos sanitários, o fornecimento de EPIs, de alimentação e água, além do pagamento das demais verbas trabalhistas.

Como já dizia o poeta Drummond – “as leis não bastam; os lírios não nascem das leis”. Mas se além de uma punição trabalhista e também penal aos envolvidos, a sociedade tomar o trágico acontecimento do migrante trabalhador congolês como um marco positivo e de luta, talvez respiros de civilidade e esperança voltarão a nos mostrar

o caminho. Caminho este obscurecido pelas recorrentes afetações aos direitos mais basilares de dignidade, mas que ainda existem dentro de cada humano e nas instituições que ainda se fazem presentes no bom combate contra a escravidão e o racismo que nos assola.

Conclusão

Na esperança de que as desigualdades extremas que dificultam as chances do povo negro ter iguais oportunidades ao dos descendentes da “Casa Grande”, este artigo foi tecido. E que a despedida covarde e involuntária de “Moïse” traga uma densidade simbólica. Que seu legado, ainda que partindo de forma trágica, represente um símbolo de luta contra a indignidade, a impunidade e a incivilidade. Assim, sua partida não terá sido tão vã e tão sem sentido para a humanidade.

Referências

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação racial: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALMEIDA, Silvio Luiz. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Jandaíra, 2020.

ALVES, Raissa Roussenq. **Entre o silêncio e a negação: trabalho escravo contemporâneo sob a ótica da população negra**. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

BRASIL. Moïse Kabamgabe: MPT processa quiosques Tropicália e Biruta por trabalho escravo - Ação também pede pagamento de verbas trabalhistas, pensão à família da vítima e danos morais individuais e coletivos. **Ministério Público do Trabalho (MPT)**, 24 mar. 2022. Disponível em: <<https://mpt.mp.br/pgt/noticias/moise-kabamgabe-mpt-processa-quiocques-tropicalia-e-biruta-por-trabalho-escravo>>. Acesso em: 18 mar. 2022.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. São Paulo: Ubu Editora. [Edição do Kindle] 2020.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. **Pisando fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. São Paulo: Ática, 1978.

JORNAL O GLOBO, 2 fev. 2022. Da guerra no Congo à morte no Brasil, o caso do refugiado Moïse. [Entrevista concedida ao repórter Rafael Nascimento de Souza]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=_BrGwTGXli8>. Acesso em: 12 mar. 2022.

KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e vadiagem – a origem do trabalho livre no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

SCHWARCZ, Lília M.; STARLING, Heloisa M. **Brasil: uma biografia**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

Direitos Humanos, Fraternidade e Justiça Social na Sociedade em Rede

O RESSOAR DA ESCRAVIDÃO: *a conformação histórica da classe trabalhadora e os descaminhos no reconhecimento do Racismo Estrutural – reflexões a partir do caso “Moïse Kabagambe”*

DOI: 10.23899/9786589284284.7

SCHWARCZ, Lilian Moritz. **Nem Preto, nem branco, muito pelo contrário**: cor e raça na sociabilidade brasileira. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SOUZA, Jessé José Freire de. **A Elite do atraso**: da escravidão à lava jato. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2019.

SOUZA, Jessé José Freire de. **Como o racismo criou o Brasil**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2021.